



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“D E C R E T O N º 4 4 5 6 / 2 0 2 0”

Dispõe sobre a prorrogação de prazos para pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao exercício de 2020 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos art. 113, inciso I e II e parágrafos da Lei Complementar nº 1.962, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, e;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais nº 4.450, de 19 de março e 4.451, de 23 de março de 2020, onde dispõem sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do do novo Coronavírus (COVID-19), bem como recomendação no setor público e privado;

CONSIDERANDO, que as medidas de isolamento social estabelecidas a partir de orientações do Ministério da Saúde, bem como das determinações do Governo do Estado de São Paulo e do município de Cerqueira César devem gerar redução das atividades econômicas e conseqüente queda da renda das famílias;

D E C R E T A:



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de pagamento da 1ª parcela e cota única do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2020, obedecendo o seguinte cronograma de datas:

- Parcela única: vencimento em **10/maio/2020**
- 1ª parcela: vencimento em **10/outubro/2020;**

Parágrafo único – O contribuinte que optar pelo pagamento da 1ª parcela ou da cota única conforme datas do caput deste decreto, deverá solicitar junto a Lançadoria Municipal emissão de nova guia de pagamento das referidas parcelas, evitando a cobrança de juros pela rede bancária.

Art. 2º - Ficam mantidas as datas de vencimentos das demais parcelas, caso contribuinte opte pelo parcelamento, conforme segue:

- 2ª parcela: vencimento em **10/maio/2020;**
- 3ª parcela: vencimento em **10/junho/2020;**
- 4ª parcela: vencimento em **10/julho/2020;**
- 5ª parcela: vencimento em **10/agosto/2020;**
- 6ª parcela: vencimento em **10/setembro/2020;**

Parágrafo único – No caso de opção de parcelamento, o contribuinte deverá utilizar as mesmas guias constantes no carnê enviado pela Lançadoria Municipal, devendo iniciar o pagamento pela segunda parcela.

Art. 3º - Os pagamentos poderão ser efetuados nas redes bancárias autorizadas.

Art. 4º - Após o vencimento de cada parcela, será aplicado o disposto no art. 349 do Código Tributário do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto 4.437, de 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de abril de 2020.


JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Mara Lúcia Ovíde
Secretária Substituta